

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE CONTINGÊNCIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO  
CREDIOESTE LTDA. – SICOOB CREDIOESTE**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Fundo de Contingência é um fundo estatutário, **previsto no inciso III, art. 37, capítulo II – Dos Fundos, Título IV – do Balanço, das Sobras e dos Fundos** do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Credioeste Ltda. – **SICOOB CREDIOESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.420.696/0001-36, doravante designada simplesmente de Cooperativa, e tem como objetivo reunir recursos financeiros para fomentar as atividades da Cooperativa e cobrir despesas e perdas que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro.

**TÍTULO II  
DA FORMAÇÃO**

**Art. 2º** O Fundo de Contingência é formado por meio do recolhimento anual do valor equivalente a 5% (Cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.

**TÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** A reserva proveniente do Fundo de Contingência é destinada a compensar, em exercícios futuros, a diminuição das **sobras** decorrente de perda futura, julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Para efeito da fixação de critérios para constituição desta reserva, entende-se por contingência uma situação já existente, de ocorrência incerta da qual, em função de um evento futuro, possa resultar perda para a instituição. Distinguem-se do conceito acima as provisões necessárias a cobrir passivo já existente, quantificável ou não, representando expectativa de perda de ativos ou estimativas de valores a desembolsar, ainda que financeiramente não realizados. Ocorrendo a perda, esta deve ser, obrigatoriamente, considerada no resultado do período, não se permitindo o débito contra esta reserva. **Base normativa:** (Circ 1273/87 – Instituiu o Plano de Contas Cosif.)

**CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS**

**Art. 4º** Para utilização dos recursos do Fundo de Contingência é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos de fomento das atividades da Cooperativa ou cobertura de despesas ou perdas sem cobertura de seguro que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro, entre os quais:

- I. danos materiais ou perdas financeiras;
- II. prejuízos por fraudes, furtos ou roubos nas dependências da Cooperativa;
- III. pagamentos de indenizações cíveis ou trabalhistas;

IV. pagamentos referentes a condenações em ações judiciais.

## **CAPÍTULO II DAS ALÇADAS PARA APROVAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 5º** As despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Contingência serão aprovadas de acordo com as seguintes alçadas:

- I. Diretoria Executiva, quando o valor da despesa ou perda no mês for inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Conselho de Administração, quando o valor despesa no mês for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** A administração dos recursos financeiros do Fundo de Contingência é de competência da Diretoria Executiva do SICOOB CREDIOESTE.

## **TÍTULO V DA VIGÊNCIA E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 7º** O Fundo de Contingência vigorará por prazo indeterminado e sua liquidação dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** Caberá à Diretoria Administrativa prestar contas mensalmente sobre a utilização dos recursos do Fundo de Contingência ao Conselho de Administração.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Este Regimento foi aprovado na 378ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Sicoob Credioeste, realizada em 23/11/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté (MG), 04/12/2020.

Aloísio Lucas Pereira  
Presidente

Conselheiros Vogais:

Anselmo Sebastião Botelho    Euler Wagner Ribeiro    Frederico Guilherme de Sales do Amaral  
Militão

José Osvaldo da Costa    Ricardo José Teodoro    Rômulo Ferreira Álvares da Silva

**ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIOESTE LTDA. – SICOOB  
CREDIOESTE EM 23/11/2020.**